



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

Emenda Substitutiva ao Projeto de Resolução nº 751/2021, de autoria da Mesa Diretora, conforme Arts. 129, 143 149, parágrafo único e 165, inciso II ambos da Resolução nº 554/2010 – Regimento Interno.

Art. 1º. Dê-se ao Projeto de Resolução nº 751/21 a seguinte redação:

Ementa: Altera e acrescenta parágrafos ao Art. 121-B da Resolução nº 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, e dá outras providências.

Art.1º Dá nova redação ao parágrafo 3º e acrescenta os parágrafos 4º e 5º ao art. 121-B, da Resolução nº 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, com a seguinte redação:

Art.121-B (...)

§3º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caruaru, atendendo a critérios técnicos, sanitários e de segurança, de forma fundamentada, poderá expedir Portaria decidindo pelo fim do funcionamento do Sistema Deliberativo Remoto (SDR). (N.R)

§ 4º Caso não superadas as circunstâncias de que trata o caput desse artigo, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caruaru poderá, atendendo aos critérios do §3º, por meio de Portaria fundamentada, declarar o fim do funcionamento do SDR, autorizar a retomada das atividades através de modelo híbrido, que permita a atividade presencial e o acesso por meio remoto, simultaneamente.

§5º Portaria regulamentará as atividades remotas dos parlamentares.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Promulgação.



JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de substitutivos aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, nos termos do art. 149, parágrafo único combinado com o art. 165, inciso V.

Art. 149 – (...) Parágrafo único – Concluindo o parecer pela necessidade da apresentação de substitutivo à proposição, ou de emenda a qualquer de seus dispositivos, cabe ao relator sugerir a redação do texto.

Art. 165 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, e pode ser:

(...)

II - **substitutiva**, quando é apresentada como sucedânea da proposição principal, atingindo todo o seu conjunto.

A presente emenda é necessária e possui adequação legal com fins do máximo aproveitamento da proposição. Considerando que já existe segurança e convivência com a situação pandêmica, o que abre espaço para o retorno gradual das atividades plenárias e do recesso parlamentar, posto isso, a Comissão oferece o presente substitutivo.

Vereador **RICARDO LIBERATO**

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis